



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
MA 119 - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

LEI MUNICIPAL Nº 148/2007

Autoriza o Poder Executivo um auxílio financeiro de até 10, 000,00 mil reais para o CLUB DE MÃES ELIDIA BARBOSA, para o incentivo da Agroindústria de Babaçu no Povoado Morro dos Caboclos.

O Povo do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílio financeiro, com base nas consignações orçamentárias e respectivas créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

Nome da Instituição	Forma de Transferência	Valor da Transferência
Clube de Mães Elidia Barbosa	Subvenção	R\$ 10, 000,00
Total		R\$ 10, 000,00

Art. 2º A concessão de subvenções sociais e auxílios destinados ao Clube de Mães Elidia Barbosa entidade sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após observada as seguintes condições

I - Atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias

II - ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, e cultural educacional;

III - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebido anteriormente;

IV - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

V - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;

VI - comprovar que atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;

VII - comprovar regularidade do mandato de sua diretoria;

VIII - apresentar o certificado de adimplência fiscal;

IX - apresentar o plano de Aplicação dos Recursos; e

X - celebrar o respectivo convênio.

Art. 3º O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviço efetivamente prestados ou posto a disposição dos interessados, competente.

Art. 4º A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílio fica condicionada a aprovação do plano de Aplicação dos Recursos pela Entidade concedente do recurso.

Art. 5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções sociais ou auxílio, submeter-se-ão à fiscalização da Entidade concedente, através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do plano de Aplicação dos Recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
MA 119 - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

Art. 6º Aplicam-se à concessão de subvenções sociais ou auxílio as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Trizidela do Vale/MA, vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de 2007.

SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI NESTA DATA.


Jânio de Sousa Freitas
Prefeito Municipal

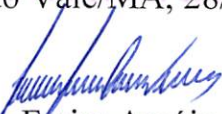


PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ 01.528.070/0001-22
MA 119 - Nº 1670 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data
publiquei no local de costume desta
Prefeitura, a presente Lei. Dou fé.

Trizidela do Vale/MA, 28/12/2007


Francisco Freire Araújo Veras
Secretário de Administração

Tônio de Sousa Freitas
Prefeito Municipal